

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA MICROSOFT, PMC Nº 122/2025, PRC 142/2025, ADESÃO 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG E A BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00080390/2025-82
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001762/2025

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede em sua Prefeitura, localizada na Praça Presidente Kubitschek, nº135, Centro, CEP: 36.410-064, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo, e a **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, nº 227. 3º piso, Centro, CEP: 08.550-210, Cidade de Poá, São Paulo, neste ato representada por seus Representantes Legais, Jorge Sukarie Neto, CPF nº 089.996.778-77, e Camila Irene Ferreira da Silva, CPF nº 471.132.648-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços Nº 001762/2025, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº90.004/2025 e ao Acordo Microsoft- Prodabel PDB.001.2025.6.3, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo:

PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL
T6A-00024	0365 E1 EXISTING CUSTOMER SUB PER USE	1120	R\$ 58,49	R\$ 65.508,80	R\$ 786.105,60	R\$ 2.358.316,80
7LS - 00002	PLANNER & PROJECT P3 SUB PER USE	10	R\$ 148,99	R\$ 1.489,90	R\$ 17.878,80	R\$ 53.636,40

SY9 - 00004	0365 E5 EXISTING CUSTOMER SUB PER USE	10	R\$ 222,03	R\$ 2.220,30	R\$ 26.643,60	R\$ 79.930,80
TOTAL					R\$ 2.491.884,00	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
Único	1	DESCONTO LINEAR (%) A SER APLICADO SOBRE OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES DA "TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS" DO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT	12,31%

1.1.1 Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. através do Acordo Microsoft- Prodabel PDB.001.2025.6.3.

1.1.2. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP Nº 001762/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste Contrato e no Termo de Referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001.2025.6.3, bem como no aditivo, disponível no link:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/congeneres>

2.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente termo de referência, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001.2025.6.3.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer sob demanda, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT, elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento constantes a seguir:

2.3.1. **SELECT PLUS (SP+)** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (**SA** além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).

2.3.2. **MPSA** - O **MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a

necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.

2.3.3. **EA/EAS/SCE** (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (**Azure**) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service).

2.4. As aquisições, objeto do presente Contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no acordo Microsoft-Prodabel PDB.001.2025.6.3.

2.5. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/licensing/docs>

2.6. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **Azure Monetary Commitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

2.7. As necessidades técnicas dos **projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE**, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada **utilizando unidade(s) monetária(s) “Azure Monetary Commitment”** em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.

2.8. Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada, eventuais promoções no mercado brasileiro, supervenientes à assinatura do presente Contrato, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou individualmente, em que constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a PRODABEL e a MICROSOFT, PDB. 001.2025.6.3.

2.9. Os SERVIÇOS que compõe o objeto, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Licensing-Use-Rights>.

2.10. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Contrato:

2.10.1. Documentação:

<https://learn.microsoft.com/pt-br/azure/cost-management-billing/>

2.10.2. E as suas atualizações:

<https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>

2.10.3. Configurações de máquinas virtuais (VM):

<https://azure.microsoft.com/pt-br/products/virtual-machines/>

2.10.4. Benefício Híbrido do Azure:

<https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/#overview>

2.10.5. Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure:

<https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>

2.10.6. Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento:

<https://learn.microsoft.com/en-us/azure/cost-management-billing/>

2.11. Deverão ser cumpridas as regras e políticas de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" considerando ainda a PRODABEL como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft.

2.12. O **Software Assurance** (SA) ou direito de manutenção, quando contratado, direta ou indiretamente, possibilitará a atualização contínua dos produtos e demais serviços previstos e/ou contratados, vigorará pelo prazo contratado.

2.13. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da Contratante, chaves de acesso e instruções de uso do **Customer Center** ou equivalente, (modelos **SCE/SP+**)

minimamente para 01 (um) contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: prodabel.comercial@pbh.gov.br;

2.14. A **formalização e detalhamento** das aquisições se dará através deste Contrato.

2.15. A **titularidade** dos produtos e serviços adquiridos, será definida pela CONTRATANTE.

2.16. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, **chaves de acesso** e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: certificados_software@prodabel.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

3.3. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução estabelecido entre partes, mediante cronograma de execução conforme o item 5.1.

3.4. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.4.1. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.4.2. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.2. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O prazo de vigência dos produtos que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual.

6.2. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do Contrato a ser implementado pela CONTRATANTE, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

7.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

7.7. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

7.8. Para os Serviços de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir o suporte padrão do Fabricante para as licenças na plataforma SAAS e On Premises;

7.10. A CONTRATADA deverá apoiar com o suporte sobre dúvidas do licenciamento e na abertura e encerramento dos chamados com a Fabricante;

7.11. Não faz parte do escopo deste Contrato o suporte Microsoft Premier;

7.12. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da MICROSOFT que foram assumidas em sede do Acordo PDB.001/2019, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela MICROSOFT em sede de Acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - SLA

8.1. Os Serviços que compõe o objeto, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Licensing-Use-Rights>.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.491.884,00** (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ANO	QTDE.	PART NUMBER	PRODUTO	PERÍODO	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT ANUAL	PREÇO TOTAL
ANO 1	1120	T6A-00024	O365 E1 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	12 meses	R\$ 58,49	R\$ 701,88	R\$ 786.105,60
	10	7LS-00002	PLANNER & PROJECT P3 SUB PER USER	12 meses	R\$ 148,99	R\$ 1.787,88	R\$ 17.878,80
	10	SY9-00004	O365 E5 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	12 meses	R\$ 222,03	R\$ 2.664,36	R\$ 26.643,60
	TOTAL ANUAL						R\$ 830.628,00
ANO 2	1120	T6A-00024	O365 E1 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	12 meses	R\$ 58,49	R\$ 701,88	R\$ 786.105,60
	10	7LS-00002	PLANNER & PROJECT P3 SUB PER USER	12 meses	R\$ 148,99	R\$ 1.787,88	R\$ 17.878,80
	10	SY9-00004	O365 E5 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	12 meses	R\$ 222,03	R\$ 2.664,36	R\$ 26.643,60
	TOTAL ANUAL						R\$ 830.628,00
ANO 3	1120	T6A-00024	O365 E1 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	12 meses	R\$ 58,49	R\$ 701,88	R\$ 786.105,60
	10	7LS-00002	PLANNER & PROJECT P3 SUB PER USER	12 meses	R\$ 148,99	R\$ 1.787,88	R\$ 17.878,80
	10	SY9-00004	O365 E5 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	12 meses	R\$ 222,03	R\$ 2.664,36	R\$ 26.643,60
	TOTAL ANUAL						R\$ 830.628,00

9.2. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.

10.1.1. O pagamento referente aos serviços especializados será de acordo com o cronograma de execução das OS (ordens de serviços) abertas pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

10.1.1.1. O Cronograma será elaborado entre as partes após a assinatura do Contrato.

10.1.1.1.1. Deverá ser anexada junto à Nota Fiscal uma cópia da OS, referente aos serviços prestados, assim como termo de aceite assinado pelo fiscal do Contrato.

10.2. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal.

- 10.3. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.
- 10.5. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 10.6. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quarto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o Fiscal do Contrato, acompanhadas dos arquivos no formato .xml.
- 10.7. Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 10.10. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 10.11. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 10.12. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.
- 10.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17

Unidade: 01

Programa: 0006

Atividade: 2.031 – Informatização das Atividades Administrativas.

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Não haverá aplicação de reajuste aos valores deste Contrato, uma vez que o mesmo foi realizado com base no Acordo Microsoft- Prodabel PDB.001.2025.6.3 em que restou fixada a Tabela de Preços Máximos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal

13.303/2016, podendo optar por:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

13.3 O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

13.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

13.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

13.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

13.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- 13.6.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- 13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 13.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

- 14.1.1. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001.2025.6.3, bem como as descritas neste Contrato;
- 14.1.2. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa MICROSOFT;
- 14.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 14.1.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 14.1.5. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 14.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 14.1.7. Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 14.1.8. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 14.1.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 14.1.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- 14.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 14.1.12. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 14.1.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 14.1.14. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 14.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 14.1.16. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

- 14.1.17. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- 14.1.18. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 14.1.19. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;
- 14.1.20. Executar o objeto deste Contrato, seja o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
- 14.1.21. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 14.1.22. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 14.1.23. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- 14.1.24. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado *e/ou subcontratado e/ou mandatário* que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 14.1.25. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 14.1.26. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços;
- 14.1.27. Manter registro de todas as licenças dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do Contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;

- 14.1.28. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto;
- 14.1.29. Executar reuniões, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- 14.1.30. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e MICROSOFT, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente durante o tempo de vigência do evento promocional;
- 14.1.31. O Percentual de desconto (%) ofertado deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE;
- 14.1.32. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONTRATANTE:

- 15.1.1. Efetuar as instalações dos Programas de Computador “*on premisses*” especificado neste Contrato, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);
- 15.1.2. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do Contrato;
- 15.1.3. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas pertinentes ao objeto;
- 15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos entregues e nos serviços realizados;
- 15.1.5. Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;
- 15.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;
- 15.1.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto em fatura;
- 15.1.8. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico Nº 90.004/2025 e seus anexos e o Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001.2025.6.3, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

17.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 17.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte 18.324/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a

CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em:

[:: PREFEITURA DE CONGONHAS ::](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da

CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do Anexo I do presente Contrato.

24.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

25.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção

sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018, 18.096/2022, 18.242/2023, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O Contrato poderá ser extinto:

27.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

27.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

27.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

27.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

27.1.5. Pela via judicial;

27.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

27.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

27.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- 27.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 27.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- 27.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 27.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- 27.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 27.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 27.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 27.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 27.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 27.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 27.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

26.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

27.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- 27.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

27.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

29.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025

ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO
SILVA:061844946
94

Assinado de forma
digital por ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494694
Dados: 2025.09.02
15:24:52 -03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

WALTER FERREIRA
DA SILVA
JUNIOR:272434428
62

Assinado de forma digital
por WALTER FERREIRA DA
SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2025.09.05 09:41:11
-03'00'

Walter Ferreira da Silva Júnior
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **BRASOSTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, nº 227. 3º piso, Centro, CEP: 08.550-210, Cidade de Poá, São Paulo, neste ato representada por seus Representantes Legais, Jorge Sukarie Neto, CPF nº 089.996.778-77, e Camila Ferreira da Silva, CPF nº 471.132.648-08, **se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no Contrato N° 122/2025, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025

WALTER FERREIRA
DA SILVA
JUNIOR:27243442
862

Assinado de forma
digital por WALTER
FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:27243442862
Dados: 2025.09.05
10:16:50 -03'00'

Walter Ferreira da Silva Júnior
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA